

TC-011.255/2013-7

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE.

Responsável: Antônio Evaldo Gomes Bastos (CPF: 190.711.593-53)

Procurador: não há.

Proposta: citação e diligência.

INTRODUÇÃO

Trata o presente processo de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), entidade vinculada ao Ministério da Integração Nacional (MI), motivada pela omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio PGE nº 59/2002 (peça 1, p.12-18; Siafi 485929) e Termos Aditivos celebrados com a Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE, cujo objeto era a execução de obras de passagens molhadas nas localidades de Riacho Zé Inês-Livramento, Riacho Mocó-Isaías, Riacho Mocó-Mocó de Cima e Rio Aracati-Santos Reis, todos na zona rural do Município, consoante Plano de Trabalho aprovado, com vigência incidente no período de 5/7/2002 a 4/11/2004 (peça 1, p.120).

HISTÓRICO

2. A Tomada de Contas Especial tem como responsável o Sr. Antônio Evaldo Gomes Bastos prefeito municipal de Irauçuba/CE nas gestões 1997-2000 e 2001-2004. (peça 1, p.120).

3. O motivo para a instauração da presente Tomada de Contas Especial foi a omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio PGE nº 59/2002 e Termos Aditivos celebrados com a Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE, cujo objeto era a execução de obras de passagens molhadas nas localidades de Riacho Zé Inês-Livramento, Riacho Mocó-Isaías, Riacho Mocó-Mocó de Cima e Rio Aracati-Santos Reis, todos na zona rural do Município, consoante Plano de Trabalho aprovado, com vigência incidente no período de 5/7/2002 a 4/11/2004, (peça 1, p.120).

4. Os recursos previstos para a implementação do objeto pactuado foram orçados e aprovados no valor total de R\$ 149.977,89, com a seguinte composição: R\$ 1.499,78 de contrapartida da Conveniente e R\$ 148.478,11 à conta da Concedente, liberados mediante a Ordem Bancária nº 20030B901071, de 30/12/2003, (peça 1, p.120).

5. Foram celebrados com o Convênio PGE nº 59/2002 :

a) 1º Termo Aditivo tendo por objeto a prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 04 de março de 2004, do prazo do Convênio n.º PGE-59/2002, tendo em vista a continuidade da execução das obras de construção de Passagens Molhadas nas Localidades de Riacho Zé Inês, Livramento, Riacho Mocó-Isaías, Riacho Mocó de Cima e Rio Aracati-Santos Reis, todas na zona rural do Município de Irauçuba, no Estado do Ceará, (peça 1, p.23);

b) 2º Termo Aditivo tendo por objeto prorrogar por mais 90(noventa) dias, contados a partir de 04 de agosto de 2004 o prazo de vigência do Convênio n.º PGE-59/2002, a fim de possibilitar a continuidade da execução das obras de construção de passagens molhadas nas localidades de Riacho Zé Inês, Livramento, Riacho Mocó de Cima e Rio Aracati - Santos Reis, todas na zona rural do município de Irauçuba, no Estado do Ceará (peça 1, p.20);

6. Foram emitidos o Relatório de Auditoria nº 168/2013, Certificado de Auditoria nº 168/2013, Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno nº 168/2013 cujas opiniões foram pela irregularidade das contas, e o Pronunciamento Ministerial, atestando haver tornado

conhecimento das conclusões pela irregularidade das contas, que encaminhou a Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União para fins de julgamento (peça 1, p.120-132).

EXAME TÉCNICO

7. O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) informa em Tomada de Contas Especial acerca de omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio PGE nº 59/2002 e Termos Aditivos celebrados com a Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE, cujo objeto era a execução de obras de passagens molhadas nas localidades de Riacho Zé Inês-Livramento, Riacho Mocó-Isaías, Riacho Mocó-Mocó de Cima e Rio Aracati-Santos Reis todos na zona rural do Município, consoante Plano de Trabalho aprovado, com vigência incidente no período de 5/7/2002 a 4/11/2004 (peça 1, p.120).

8. Segundo as peças contidas nos autos o agente responsável teve oportunidade de defesa conforme notificações, contudo, não atendeu a solicitação requerida. O prefeito sucessor do município em comento, gestão 2005-2008, Senhor Raimundo Nonato Sousa Silva foi notificado a apresentar a prestação de contas do citado Convênio em resposta enviou cópia da Ação de Ressarcimento de Danos ao Erário impetrada contra o Senhor Antônio Evaldo Gomes Bastos na Comarca de Irauçuba/CE. (peça 1, p.121).

9. Diante disso, no Relatório de Tomada de Contas Especial nº 08/2008, de 24/6/2010, complementado pelo de 19/7/2010 a responsabilidade pelo dano ao Erário foi imputada ao Senhor Antônio Evaldo Gomes Bastos, prefeito municipal de Irauçuba/CE, gestões 1997-2000 e 2001-2004, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados no Convênio em comento, apurando-se como prejuízo o valor original de R\$ 148.478,11 (peça1, p.121).

10. Segundo o parágrafo 3º do Relatório de Tomada de Contas Especial nº 081/2008 não foi emitido Relatório de Fiscalização em virtude da ausência de prestação de contas (peça1, p.86-88).

11. Entretanto, de acordo com a cláusula quinta do Convênio PGE nº 59/2002 o DNOCS fará o acompanhamento da sua execução, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos de que trata a prestação de contas referida na cláusula sexta, a fim de verificar a sua correta aplicação e o consequimento dos objetivos pactuados (peça1, p.15).

12. Sendo assim, releva interesse a este tribunal obter informações acerca do acompanhamento da execução do referido Convênio, com o fito de conhecer as condições existenciais das obras, se precisam de reconstrução ou complementação, e se poderão ser aceitas como execução parcial do objeto.

CONCLUSÃO

13. Considerando o que foi relatado acima, sugere-se a expedição das medidas preliminares registradas na proposta de encaminhamento.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

14. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a citação do Sr. Antônio Evaldo Gomes Bastos com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio PGE nº 59/2002 e Termos Aditivos celebrados com a Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE, cujo objeto era a execução de obras de passagens molhadas nas localidades de Riacho Zé Inês-Livramento, Riacho Mocó-Isaías, Riacho Mocó-Mocó



de Cima e Rio Aracati-Santos Reis, todos na zona rural do Município, consoante Plano de Trabalho aprovado, com vigência incidente no período de 5/7/2002 a 4/11/2004;

Responsável: Antônio Evaldo Gomes Bastos (CPF: 190.711.593-53 ; peça 2).

Endereço: Rua Soares Bulcão, 340, AP 604 BL B; Bairro: Monte Castelo; Município: Fortaleza; Estado: CE; CEP: 60325640;

Valor do débito: R\$ 148.478,11; Data do débito: 30/12/2003.

Ocorrência: omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio PGE nº 59/2002 e Termos Aditivos celebrados com a Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE, cujo objeto era a execução de obras de passagens molhadas nas localidades de Riacho Zé Inês-Livramento, Riacho Mocó-Isaías, Riacho Mocó-Mocó de Cima e Rio Aracati-Santos Reis, todos na zona rural do Município, consoante Plano de Trabalho aprovado, com vigência incidente no período de 5/7/2002 a 4/11/2004.

b) informar o responsável de que, caso venha a ser condenado pelo tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU;

c) diligência ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) para que informe a este tribunal acerca do acompanhamento da execução do Convênio PGE nº 59/2002 e Termos Aditivos celebrados com a Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE, cujo objeto era a execução de obras de passagens molhadas nas localidades de Riacho Zé Inês-Livramento, Riacho Mocó-Isaías, Riacho Mocó-Mocó de Cima e Rio Aracati-Santos Reis, todos na zona rural do Município, consoante Plano de Trabalho aprovado, com vigência incidente no período de 5/7/2002 a 4/11/2004 com o fito de se conhecer as condições existenciais das obras, se precisam de reconstrução ou complementação, e se poderão ser aceitas como execução parcial do objeto.

Secex/CE, em 13/6/2013

(Assinado Eletronicamente)

Juscelino Oliveira de Brito

AUFC, matrícula 2552-6